



LEI nº 4605, de 17 de junho de 2013

Institui a “Semana Municipal de prevenção e combate à Obesidade, Hipertensão Arterial e Diabetes”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no município de Contagem/MG, a “Semana Municipal de prevenção e combate à Obesidade, Hipertensão Arterial e Diabetes”, a ser realizada na primeira semana de outubro, de cada ano, que passará a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º São objetivos fundamentais da Semana:

- I- apoiar, informar e conscientizar as pessoas a respeito dos temas;
- II- conscientizar e sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a prevenção à diabetes, obesidade e hipertensão arterial;
- III- ajudar no controle da Obesidade, Hipertensão Arterial, Diabetes e demais doenças correlatas, visando à melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 3º A “Semana Municipal de prevenção e combate à Obesidade, Hipertensão Arterial e Diabetes” destina-se à reunião de representantes do Poder Público e da sociedade civil, visando à realização de palestras, fóruns e informativos relacionados à prevenção e ao tratamento das doenças crônicas mencionadas.

§1º Cabe às entidades associativas sediadas em nosso município adotar a mencionada data ou, conforme lhes aprouver, adicioná-la em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de promover a divulgação e apoiar as manifestações respectivas.

§2º A Prefeitura, diretamente ou por seus órgãos, poderá compor as atividades e fornecer apoio à realização da Semana.

Art. 4º Nas programações dos eventos de que trata a presente Lei, serão promovidas palestras de conscientização dos perigos que as doenças trazem à saúde dos munícipes, bem como os meios que podem ser usados na respectiva prevenção



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Registro, em Contagem, 17 de junho de 2013.


CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem